

nal devidamente habilitado para que seja possível apuração mais precisa da metragem existente e comparação de representação gráfica com imagens e projeções.

4.7. O croqui apresentado pelo impugnante para justificar a improcedência das metragens calculadas (Documento 037252084) possui divergência com a situação fática: não foi computado o terraço descoberto existente na edificação aos fundos e destacado em imagens coletadas durante este julgamento (Documento 044836158).

4.8. Terraços descobertos devem ser considerados no cálculo da área construída do imóvel para efeitos de tributação do IPTU (nos termos do art. 12 da Lei nº 10.235, de 16/12/1986, com a redação do art. 18 da Lei nº 14.256, de 29/12/2006).

4.9. Portanto, considerando a documentação disponível, concluímos que a área construída e a área ocupada atualmente cadastradas refletem de maneira mais fidedigna a situação real do imóvel do que a área representada em croqui juntado pelo impugnante.

O sujeito passivo deverá quitar débito fiscal ou, no prazo de 30 (trinta) dias interpor recurso ordinário dirigido ao Conselho Municipal de Tributos, sob pena de inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Município, contados: (A) a partir da data da publicação do extrato desta decisão no Diário Oficial da Cidade; ou (B) a partir da data da ciência desta decisão no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano – DEC. Nos termos do disposto na Instrução Normativa SF/SUREM nº 10/2019, eventual recurso ordinário deverá obrigatoriamente ser apresentado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV, disponibilizado no endereço eletrônico <https://sav.prefeitura.sp.gov.br/>, de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 23h59, e será acessível por meio de Senha Web ou certificado digital.

Para os casos previstos nos art. 2º e 3º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 10/2019, que implicam a impossibilidade de protocolização de impugnações e recursos pelo SAV, eventual recurso deverá ser protocolizado no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF), acompanhada dos documentos obrigatórios previstos em legislação própria e da cópia da decisão que concedeu a reabertura.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6017.2021/0004575-6 / MARCOS EDUARDO CORREIA / 160.177.0855-3

1. Em cumprimento ao disposto no Art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, proferimos a DECISÃO abaixo:

1.1 CONHEÇO da impugnação oposta à Notificação de Lançamento NL 01/2021 e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE.

1.1.1 No caso em questão, para análise do objeto em discussão, devemos observar os artigos 6º a 8º da Lei nº 15.889/2013, os quais transcrevemos abaixo:

"Art. 6º A partir do exercício de 2014, ressalvado o disposto no art. 8º desta lei, ficam isentos do Imposto Predial os imóveis construídos: I - cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja igual ou inferior a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais); II - utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, de Padrões A, B ou C, dos Tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 1986, e cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja superior a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e igual ou inferior a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Art. 7º A partir do exercício de 2014, ressalvado o disposto no art. 8º desta lei, para fins de lançamento do Imposto Predial, sobre o valor venal do imóvel obtido pela aplicação dos procedimentos previstos na Lei nº 10.235, de 1986, fica concedido o desconto correspondente à diferença entre: I - R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e o valor venal do imóvel, para os imóveis construídos não referenciados no inciso II do art. 6º desta lei, cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja superior a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e igual ou inferior a R\$ 180.000,00 (cento e sessenta mil reais); II - R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) e o valor venal do imóvel, para os imóveis construídos referenciados no inciso II do art. 6º desta lei, e cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja superior a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais). Art. 8º As isenções e os descontos previstos nos arts. 6º e 7º desta lei somente serão concedidos a um único imóvel por contribuinte e não se aplicam para as unidades autônomas de condomínio tributadas como garagem e para os estabelecimentos comerciais. Parágrafo único. Para os efeitos do "caput" deste art. será considerado: I - o imóvel do qual resultar maior valor de isenção ou desconto; II - somente o possuidor, quando constarem do Cadastro Imobiliário Fiscal os nomes do proprietário e do possuidor. (parágrafo único inserido pela lei nº 16.332, de 2015)" 1.1.2 Da leitura do texto colacionado acima, os imóveis que se enquadrarem nos referidos requisitos poderão ter direito a isenções ou descontos. Todavia, consoante art. 8º da supracitada lei, somente serão concedidos a um único imóvel por contribuinte e não se aplicam para as unidades autônomas de condomínio tributadas como garagem e para os estabelecimentos comerciais

1.1.3 Em consulta ao sistema de Qualificação do Sujeito Passivo (Docs Sei 044545947 e 044546002) identificamos que o contribuinte, na data do fato gerador, é proprietário/possuidor dos imóveis SQLs 160.177.0855-3, 010.066.0493-6, 085.649.0811-5 e 160.177.0875-8.

1.1.4 Apenas os imóveis SQLs 160.177.0855-3, 085.649.0811-5 e 160.177.0875-8 listados acima no item 1.1.3 se enquadram na faixa do benefício e padrões citados pela Lei nº 15.889/2013.

1.1.5 Considerando que o benefício somente poderá ser concedido a um único imóvel por contribuinte, foi conferido, automaticamente pelo sistema ao imóvel SQL 085.649.0811-5, posto que foi o imóvel para o qual resultou maior valor de isenção ou desconto, conforme demonstrado no quadro abaixo:

SQL	IPTU Sem benefício	IPTU Com benefício	Valor do benefício
160.177.0855-3	1.974,40	1.178,50	795,90
085.649.0811-5	1.346,70	532,20	814,50*
160.177.0875-8	1.974,40	1.178,50	795,90

*Maior benefício

1.1.6 Dessa forma, podemos observar que, no exercício de 2021, houve a perda do benefício fiscal, tendo em vista ter sido atribuído ao imóvel de SQL 085.649.0811-5 com maior valor do benefício.

2. Em face do exposto, fica mantido o lançamento fiscal questionado, uma vez que se encontra em conformidade com os dispositivos legais acima mencionados e com as demais normas da legislação tributária municipal vigentes.

O sujeito passivo deverá quitar ou parcelar o débito fiscal dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ciência desta decisão ou, em igual prazo, interpor recurso ordinário dirigido ao Conselho Municipal de Tributos, sob pena de inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Município. • Considera-se data de ciência da decisão a data da publicação do extrato no Diário Oficial da Cidade, nos casos de contribuintes desobrigados ao credenciamento no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano – DEC, conforme dispõe a Instrução Normativa SF/SUREM nº 14/2015, alterada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 2/2016. • Considera-se data de ciência da decisão a data atribuída pelo Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano (DEC), nos casos de contribuintes e/ou representantes legais obrigados ao credenciamento previsto no art. 1º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 14/2015, alterada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 2/2016. Nos termos do disposto na Instrução Normativa SF/SUREM nº 10/2019, eventual recurso ordinário deverá obrigatoriamente ser apresentado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV, disponibilizado no endereço eletrônico <https://sav.prefeitura.sp.gov.br/>, de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 23h59, e será acessível

por meio de Senha Web ou certificado digital. Para os casos previstos nos art. 2º e 3º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 10/2019, que implicam a impossibilidade de protocolização de impugnações e recursos pelo SAV, eventual recurso deverá ser protocolizado no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF), acompanhada dos documentos obrigatórios previstos em legislação própria e da cópia da decisão que concedeu a reabertura.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6021.2021/0022720-1 / REGIANE VILELA GONÇALVES / 4.420.872-3

1. À vista do parecer consignado no doc. 045344018 do processo SEI nº 6021.2021/0022720-1, que passa a integrar a presente decisão, determino o CANCELAMENTO DE OFÍCIO dos Autos de Infração nº 005.884.601-8, 005.888.259-6, 005.928.830-2 e 005.928.831-0.

2. O contribuinte teve seus códigos de TRSS cancelados retroativamente ao início de suas atividades.

3. Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

DIVISÃO DE JULGAMENTO

Nos termos do §1º do artigo 5º do Decreto Municipal nº 56.223, de 1º de julho de 2015, alterado pelo Decreto Municipal nº 56.881, de 18 de março de 2016, fica credenciado de ofício no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano - DEC, a partir da data desta publicação:

FABIO OLIVEIRA DO CARMO
CNPJ: 27.143.175/0001-04
CCM: 5.647.650-7

DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL - DICAJ

DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL

PROCESSO / INTERESSADO / SQL(S) / ASSUNTO

6021.2020/0015120-3 / Pai-Pecoraro Ateliê de Imóveis Ltda / CDJPP – ITBI – Cancelamento do Auto de Infração nº 90.028.221-5

DECISÃO
1. Em face da decisão judicial transitada em julgado, conforme noticiado por FISC através do SEI nº 6021.2020/0015120-3, determino o CANCELAMENTO do Auto de Infração nº 90.028.221-5.

SUBSECRETARIA DO TESOURO MUNICIPAL

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

Processo nº 6017.2021/0004602-7

I - À vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência delegada pelo art.2º, alínea VI, da Portaria SF nº 78/2019, AUTORIZO reserva e empenho pelo valor de **R\$ 15.067.063,19** (Quinze milhões, sessenta e sete mil, sessenta e três reais e dezesseis centavos) onerando a dotação **28.17.0 4.123.0000.0.022.46909300.00**, para despesa orçamentária relativa aos levantamentos de depósitos judiciais favoráveis e desfavoráveis à Prefeitura.

II - **PUBLIQUE-SE HENRIQUE CASTILHO PINTO** Secretária Municipal da Fazenda Subsecretário do Tesouro Municipal São Paulo, 03 de junho de 2021.

DIVISÃO TÉCNICA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - DEFIN

6021.2020/0038226-4 - À vista dos elementos contidos no presente e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 2/15 SUTEM/SF de 30 de março de 2015, AUTORIZO a execução do valor de R\$ 3.750,53 (Três Mil e Setecentos e Cinquenta Reais e Cinquenta e Três Centavos) onerando a dotação 28.17.04.123.0000.6.837.33909300.00 Restituição de Receitas Descontinuadas, para fins de Depósito Judicial a ser efetuado à disposição da 16ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, nos autos judiciais 1039911320188260053, por se tratar de excedente de numerário levantado pelo Município nos referidos autos judiciais conforme Despacho da PGM SEI nº 038346484, tendo em vista tratar de valor que foi recolhido na rubrica de receita 1.9.9.0.99.1.172.00.000.000.11.01.00 0 - Excessos relativos a levantamentos judiciais (SAF 33954) no exercício de 2020, através de parte da Guia DAMS nº 192/2020/7167 e que no atual exercício há descontinuidade de arrecadação na respectiva origem. Em atendimento ao inciso III do art. 7º da Portaria SF 119/2012, através da Nota de Reserva nº 31.410/2021.

LICENCIAMENTO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 001/ SMUL/2021

PROCESSO SEI Nº: N°6066.2020/0003243-9 - No âmbito do Projeto Ligue os Pontos.

DONATÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO E COORDENADOR DO PROJETO LIGUE OS PONTOS, SR. CÉSAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO.

DOADORA: Vital Strategies Brasil, CNPJ/MF n.º 28.837.207/0001-34, com sede à Rua São Bento, 470, CJ 104, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01010-001.

DO OBJETO: DOAÇÃO PELA DOADORA, SEM ENCARGOS, DA PLATAFORMA SAMPA + RURAL.

VALOR DA DOAÇÃO: R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais)

DATA DA LAVRATURA: 25/05/2021

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2021-2-100

COORDENADORIA DE EDIFICAÇÃO DE USO COMERCIAL E INDUSTRIAL

ENDERECO: RUA SAO BENTO, 405
PROCESSOS DA UNIDADE SMUL/COMIN/GTEA
2021-0.000.586-0 MARCIO CORDEIRO VAZ
INDEFERIDO
INDEFERIDO NOS TERMOS DO ARTIGO 59 INCISO III DA LEI 16.642/17 - NAO ATENDIMENTO DE COMUNIQUE-SE.
2021-0.002.813-4 SERGIO ANTONIO MARRA
DEFERIDO

DEFIRO, COM BASE LEGAL PELO COE 16.642/17 E ZONEAMENTO 16.402/16 COM PDE 16.050/14

2021-0.003.028-7 MARCIO CORDEIRO VAZ
INDEFERIDO

INDEFERIDO NOS TERMOS DO ARTIGO 59 INCISO III DA LEI 16.642/17 - NAO ATENDIMENTO DE COMUNIQUE-SE.

2021-0.004.265-0 ABRAO ELIAS FRANKEL
DEFERIDO

DEFERIDO, CONFORME LEI N 16.642/17, REGULAMENTADA PELO DECRETO N 57.776/17.

2021-0.004.275-7 CONSTRUTORA PORTO CONSTRU-COES E PROJETOS LTDA

DEFERIDO

DEFERIDO, CONFORME LEI N 16.642/17, REGULAMENTADA PELO DECRETO N 57.776/17.

2021-0.004.276-5 CARLOS ALBERTO DUARTE MOREIRA

DEFERIDO

DEFERIDO, CONFORME LEI N 16.642/17, REGULAMENTADA PELO DECRETO N 57.776/17.

2021-0.004.285-4 ABRAO ELIAS FRANKEL

DEFERIDO

DEFERIDO, CONFORME LEI N 16.642/17, REGULAMENTADA PELO DECRETO N 57.776/17.

2021-0.004.539-0 PAULO EMILIO SABA JUNIOR

DEFERIDO

DEFIRO, COM BASE LEGAL PELO COE 16.642/17 E ZONEAMENTO 16.402/16 COM PDE 16.050/14

2021-0.004.540-3 PAULO EMILIO SABA JUNIOR

DEFERIDO

DEFIRO, COM BASE LEGAL PELO COE 16.642/17 E ZONEAMENTO 16.402/16 COM PDE 16.050/14

2021-0.004.828-3 ROBERTO PASTOR JUNIOR

DEFERIDO

DEFERIDO, CONFORME LEI N 16.642/17, REGULAMENTADA PELO DECRETO N 57.776/17.

2021-0.004.830-5 JULIANA MESQUITA MONTEIRO GAMBA

DEFERIDO

DEFERIDO, CONFORME LEI N 16.642/17, REGULAMENTADA PELO DECRETO N 57.776/17.

2021-0.004.541-1 PAULO EMILIO SABA JUNIOR

DEFERIDO

DEFIRO, COM BASE LEGAL PELO COE 16.642/17 E ZONEAMENTO 16.402/16 COM PDE 16.050/14

2021-0.004.828-3 ROBERTO PASTOR JUNIOR

DEFERIDO

DEFERIDO, CONFORME LEI N 16.642/17, REGULAMENTADA PELO DECRETO N 57.776/17.

2021-0.004.836-4 IGOR GOMES DA SILVA

DEFERIDO

DEFERIDO, CONFORME LEI N 16.642/17, REGULAMENTADA PELO DECRETO N 57.776/17.

2021-0.004.838-0 GABRIEL LAGNADO JADOU

DEFERIDO

DEFERIDO, CONFORME LEI N 16.642/17, REGULAMENTADA PELO DECRETO N 57.776/17.

2021-0.004.840-2 ADOLPHO LINDENBERG CONSTRUTORA LTDA

DEFERIDO

DEFERIDO, CONFORME LEI N 16.642/17, REGULAMENTADA PELO DECRETO N 57.776/17.

2021-0.004.842-9 MARIA INES ROLIM

DEFERIDO

DEFERIDO CONFORME LEI 16.642/17 REGULAMENTADA PELO DECRETO 57.776/17 E DECRETO 53.289/12 ALTERADO PELO DECRETO 54.787/14

2021-0.004.846-1 JULIANA MESQUITA MONTEIRO GAMBA

DEFERIDO

DEFERIDO, CONFORME LEI N 16.642/17, REGULAMENTADA PELO DECRETO N 57.776/17.

2021-0.004.848-8 JULIANA MESQUITA MONTEIRO GAMBA

DEFERIDO

DEFERIDO, CONFORME LEI N 16.642/17, REGULAMENTADA PELO DECRETO N 57.776/17.

2021-0.004.849-6 REGINALDO JARRETA DE OLIVEIRA

DEFERIDO

DEFERIDO, CONFORME LEI N 16.642/17, REGULAMENTADA PELO DECRETO N 57.776/17.

2021-0.004.851-8 HR ENGENHARIA EIRELI

DEFERIDO

DEFERIDO, CONFORME LEI N 16.642/17, REGULAMENTADA PELO DECRETO N 57.776/17.

2021-0.004.859-3 CLAUDIO AUGUSTO FERNANDES

DEFERIDO

DEFERIDO, CONFORME LEI N 16.642/17, REGULAMENTADA PELO DECRETO N 57.776/17.

2021-0.004.863-1 CORELIA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA

DEFERIDO

DEFERIDO, CONFORME LEI N 16.642/17, REGULAMENTADA PELO DECRETO N 57.776/17.

2021-0.004.864-0 SONIA REGINA LONGATO BITAR

DEFERIDO

DEFERIDO, CONFORME LEI N 16.642/17, REGULAMENTADA PELO DECRETO N 57.776/17.

2021-0.004.865-8 ROBERTO DEL VECCHI JUNIOR

DEFERIDO

DEFERIDO, CONFORME LEI N 16.642/17, REGULAMENTADA PELO DECRETO N 57.776/17.

2021-0.004.866-6 ROBERTO PASTOR JUNIOR

DEFERIDO

DEFERIDO, CONFORME LEI N 16.642/17, REGULAMENTADA PELO DECRETO N 57.776/17.

EDITAL DE DESPACHO (SISAOE)

COORDENADORIA DE EDIFICAÇÃO DE USO RESIDENCIAL - SMUL/RESID

RUA SAO BENTO, 405 - SE
DESPACHOS DO(A) DIVISAO TEC. DE CONJ. RESID. DE GRANDE PORTE SEL/RESID 3

0000.2020/0012910-9 SQL/INCRA 0005203400156-1 008 WU MOOCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

APOSTILAMENTO DE ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE EDIFICACAO NOVA

DEFERIDO:

O PEDIDO DE APOSTILAMENTO DE ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE EDIFICACAO NOVA, NOS TERMOS DA LEI 16.642/17 E DECRETO 57.776/17.

0000.2021/0002385-0 SQL/INCRA 0004114502610-1 002 LAVVI PARIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

APOSTILAMENTO DE ALVARA DE APROVACAO DE EDIFICACAO NOVA

DEFERIDO:

O PEDIDO DE APOSTILAMENTO DE ALVARA DE APROVACAO DE EDIFICACAO NOVA, NOS TERMOS DA LEI 16.642/17 E DECRETO 57.776/17.

0000.2021/0001642-0 SQL/INCRA 0008711200881-1 007 PG7 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA.

APOSTILAMENTO DE ALVARA DE APROVACAO E EXECUCAO DE EDIFICACAO NOVA

DEFERIDO:

O PEDIDO DE APOSTILAMENTO DE ALVARA DE APROVACAO DE EDIFICACAO NOVA, NOS TERMOS DA LEI 16.642/17 E DECRETO 57.776/17.

0000.2021/0002385-0 SQL/INCRA 0004114502610-1 002 LAVVI PARIS EMPREENDIMENTOS

IMOBILIARIOS LTDA

APOSTILAMENTO DE ALVARA DE EXECUCAO DE EDIFICACAO NOVA